**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**“AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE A REALIZAR A VENDA DE ORQUÍDEAS PRODUZIDAS NO ORQUIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente autorizada a realizar a venda de orquídeas produzidas no Orquidário do Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** O planejamento e a execução da atividade de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do Departamento e dos servidores designados pelo Secretário Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

**Art. 2°** A quantidade de orquídeas e as variedades da espécie a serem disponibilizadas para a venda dependerá da quantidade produzida e existente no Orquidário do Município de Sumaré.

**§ 1°** O setor responsável pela atividade catalogará as variedades da espécie disponíveis para venda, sendo que aquelas não descritas inicialmente no catálogo e que vierem a ser produzidas posteriormente deverão ser incluídas logo que oportuno.

**§ 2°** Para finalidades de paisagismo de áreas públicas e/ou utilização em áreas de reflorestamento, as orquídeas serão cedidas graciosamente, quando disponíveis para imediato plantio.

**Art. 3°** O valor arrecadado com a venda das orquídeas será depositado em conta própria do Orquidário do Município de Sumaré, a ser criada pelo Poder Executivo para esta finalidade, e destinar-se-á especificamente para custear as ações e atividades existentes na unidade, bem como a manutenção de sua estrutura.

**§ 1°** Os valores pagos pela aquisição das orquídeas serão recolhidos através de Guia fornecida pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, especificando a quantidade e o nome da variedade da espécie adquirida.

**§ 2°** O recolhimento dos valores auferidos com a venda das plantas deverão ser efetuados na Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou nas agências bancárias autorizadas.

**Art. 3°** O Poder Executivo definirá, por meio de Decreto, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, os valores de venda de cada variedade de espécie de orquídea disponível no Orquidário do Município de Sumaré para esta finalidade.

**Art. 4°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a Secretaria de Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente a realizar a venda de orquídeas produzidas no Orquidário do Município de Sumaré.

A propositura possui dois principais objetivos. Em primeiro lugar, trata-se de uma iniciativa visando explorar positivamente e de forma sustentável o potencial econômico, comercial e turístico da flor de nome orquídea, símbolo de nossa cidade.

Dessa forma, podemos fortalecer a identidade histórica municipal e, ao mesmo tempo, estimular estes segmentos do mercado, fazendo do Orquidário do Município de Sumaré um projeto piloto para o desenvolvimento de uma atividade econômica plenamente alinhada com o potencial produtivo local e com a história e cultura de nossa comunidade.

Em segundo lugar, pela perspectiva da responsabilidade fiscal e orçamentária do município, pretende-se contribuir para o aprimoramento de uma postura autossustentável da unidade administrativa, gerando uma fonte de receita pública capaz de cobrir parte das despesas correntes do setor, abrindo “fôlego financeiro” para proporcionar futuros investimentos na própria unidade e em setores relacionados com a defesa, proteção e preservação do meio ambiente.

Por fim, cabe esclarecer que a ideia foi concebida coletivamente, através do diálogo entre este parlamentar e os servidores do Orquidário do Município de Sumaré, comprovando o imenso valor de ações coletivas e de integração entre os diversos setores do Poder Público Municipal, buscando soluções e construindo iniciativas viáveis, criativas e inovadoras para a transformação da nossa cidade.

Sobre a competência da presente propositura, registre-se que, em acordo com o inciso XI, artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e, em especial, criar, dar estruturas e atribuições às Secretarias e órgãos da administração municipal.

Sendo assim, pelas razões acima expostas, peço, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**